



Nota Técnica n. 01/2023/SOFP/Contabilidade

Brusque, 24 de outubro de 2023.

Assunto: Orientações sobre a Instrução Normativa (IN) nº 2.145/2023

Prezados (as),

1. A Receita Federal do Brasil (RFB) publicou no Diário Oficial da União (DOU) a Instrução Normativa (IN) nº 2.145/2023, que normatiza os procedimentos de retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) pelos órgãos da administração pública direta dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, inclusive suas autarquias e fundações.
2. A referida Instrução, publicada no dia 27 de junho de 2023, alterou a Instrução Normativa nº 1234/2012 da RFB. Agora, os mencionados órgãos e entidades ficam obrigados a efetuar a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil.
3. Essa alteração acompanha a nova jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF), conforme decisão proferida nos autos do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 129.345-3 (Tema nº 1130), em que prevaleceu o entendimento de que os Estados e também os Municípios têm o direito de se apropriar do IR retido sobre os rendimentos pagos a qualquer título, nas mesmas hipóteses de retenção adotadas pela União, reforçando o contido no art. 157 da Constituição Federal - CF, de 1988.
4. O Município de Brusque para se adequar as novas exigências, publicou o Decreto nº 9.512 de 20 de junho de 2023, que dispõe sobre os procedimentos relativos à retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre rendimentos pagos pela Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Brusque/SC a pessoas jurídicas.
5. Os órgãos públicos da Administração Pública Direta, as Autarquias e as Fundações do Municípios, ficam obrigados, a partir da competência de julho de 2023, a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda (IR) sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base na Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 da Receita Federal do Brasil.
6. Com a retenção de mais uma parte do Imposto de Renda, é possível que ocorra um ganho de receita significativo para o Município de Brusque. Portanto, todas as entidades devem proceder imediatamente a ampla retenção para não descumprir uma determinação legal, nem tão pouco produzir danos ao erário.
7. Atualmente, as retenções aplicadas a título de Imposto de Renda são as definidas no anexo I, a Instrução Normativa nº 1234/2012 da Receita Federal do Brasil.

Natureza do Bem Fornecido ou do Serviço Prestado	Alíquota
• Alimentação; • Energia elétrica; • Serviços prestados com emprego de materiais; • Construção Civil por empreitada com emprego de materiais; • Serviços hospitalares de que trata o art. 30; • Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas de que trata o art. 31. • Transporte	1,2%





de cargas, exceto os relacionados no código 8767; • Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal adquiridos de produtor, importador, distribuidor ou varejista, exceto os relacionados no código 8767; e • Mercadorias e bens em geral.	
• Gasolina, inclusive de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, querosene de aviação (QAV), e demais produtos derivados de petróleo, adquiridos de refinarias de petróleo, de demais produtores, de importadores, de distribuidor ou varejista, pelos órgãos da administração pública de que trata o caput do art. 19; • Álcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes, adquirido diretamente de produtor, importador ou distribuidor de que trata o art. 20; • Biodiesel adquirido de produtor ou importador, de que trata o art. 21.	0,2%
• Gasolina, exceto gasolina de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), derivados de petróleo ou de gás natural e querosene de aviação adquiridos de distribuidores e comerciantes varejistas; • Álcool etílico hidratado nacional, inclusive para fins carburantes adquirido de comerciante varejista; • Biodiesel adquirido de distribuidores e comerciantes varejistas; • Biodiesel adquirido de produtor detentor regular do selo "Combustível Social", fabricado a partir de mamona ou fruto, caroço ou amêndoa de palma produzidos nas regiões norte e nordeste e no semiárido, por agricultor familiar enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf).	0,2%
• Transporte internacional de cargas efetuado por empresas nacionais; • Estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro (REB), instituído pela Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997; • Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador e de higiene pessoal a que se refere o § 1º do art. 22, adquiridos de distribuidores e de comerciantes varejistas; • Produtos a que se refere o § 2º do art. 22; • Produtos de que tratam as alíneas "c" a "k" do inciso I do art. 5º; • Outros produtos ou serviços beneficiados com isenção, não incidência ou alíquotas zero da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, observado o disposto no § 5º do art. 2º.	1,2%
• Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive, tarifa de embarque, exceto as relacionadas no código 8850.	2,4%
• Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais.	2,4%
• Serviços prestados por associações profissionais ou assemelhadas e cooperativas.	0,0%
• Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar; • Seguro saúde.	2,4%
• Serviços de abastecimento de água; • Telefone; • Correio e telégrafos; • Vigilância; • Limpeza; • Locação de mão de obra; • Intermediação de negócios; • Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza; • Factoring; • Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal; • Demais serviços.	4,8%





8. A obrigação de efetuar a retenção do IR alcançará todas as relações contratuais, de compras e dos pagamentos efetuados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta, pelos fundos, autarquias e pelas fundações mantidas pelo Município de Brusque, inclusive as de Convênios, exceto nos casos dispensados previstos na legislação em vigor.

9. Os fornecedores de bens e prestadores de serviços, inclusive as concessionárias de serviços públicos, deverão emitir as notas fiscais, as faturas ou recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, sob pena de não aceitação do documento apresentado.

10. Nos casos de pagamentos realizados através de documentos que contenham código de barras ou código pix ou nos casos de débito automático em conta, sem a correção, por parte do fornecedor do bem ou da prestação do serviço, do documento de cobrança ou do débito automático de forma a considerar o valor do imposto de renda a ser retido, será emitido documento de arrecadação municipal, em nome do fornecedor, com vencimento no dia 10 do mês subsequente a emissão do documento fiscal, com as devidas correções financeiras, salvo se substituírem o documento viciado por outro emitido conforme regras do caput.

11. Nos casos específicos das instituições financeiras que promovam o débito automático quando da utilização de serviços como TED, DOC e outros, essas entidades poderão optar por enviar fatura mensal referente aos serviços utilizados, que seguirá o fluxo da despesa pública, culminando no pagamento.

12. Ademais, os órgãos e as entidades deverão, em prazo razoável, adotar as providências necessárias para adaptar as minutas de edital de licitação e respectivos contratos administrativos, a fim de constar deles a observância das hipóteses de retenção de IR e comunicar as pessoas jurídicas contratadas para que se observem o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012.

13. Para as liquidações a base de cálculo, é o valor total a ser pago para a pessoa jurídica contratada para prestação de serviços ou fornecimento de bens. Ou seja, corresponde ao valor bruto da nota fiscal ou fatura emitida pela contratada, que é o mesmo valor da despesa liquidada. Porém, existem exceções a essa regra geral, onde caso o pagamento se dê por intermediário a retenção do imposto de renda se dará sobre o valor total pago a cada Pessoa Jurídica Beneficiada.

13.1. Destacasse nesse sentido a Nota Técnica da IPM Sistemas referente ao “EFD – Reinf – Eventos R-2000 e R-4000 e Retenção com IR”, a qual tem o objetivo de orientar os usuários do sistema Atnde.Net quanto às alterações realizadas nas rotinas do sistema para adequá-lo à correta geração das informações para a EFD-Reinf, detalhando as rotinas relacionadas.

14. Além disso, destaca-se também que, apesar da alteração, o recolhimento continuará sendo realizado com o crédito em conta corrente número 65-4 - operação 006, na agência 0412 da Caixa Econômica Federal ou através da emissão de guia emitida pela Secretaria da Fazenda e Gestão Estratégica.

14.1 Quando o recolhimento acontecer por depósito bancário:

Efetuar os depósitos por grupo de receita e encaminhar os comprovantes ao setor de tesouraria do Município via e-mail (tesouraria@brusque.sc.gov.br) ou 1DOC (SEOFI – TES – Tesouraria), indicando sua origem (código da receita conforme RFB).

14.2 Quando o recolhimento ocorrer através de guia

Solicitar a guia a Secretaria da Fazenda e Gestão Estratégica (setor de tributação) do Município, indicando o tributo/sub-receita por origem (código da receita conforme RFB).





Grupo 1

Código Receita RFB	Descrição da Receita	Conta Contábil	Tributo
0588	Rendimento Trabalho Sem Vínculo Empregatício – Pessoa Física	2188101096800000000	313
3208	IRRF - Aluguéis e Royalties Pagos à Pessoa Física	2188101096600000000	313
6256	IRPJ – Retenção na Fonte Sobre Pagamento à Pessoa Jurídica	2188101096900000000	313

Ementa Natureza da Receita e Fontes de Recursos – Grupo 1

Rubrica Receita STN	Descrição da Receita	Fontes de Recursos
4111303140000000000	Imposto Sobre a Renta – Retido na Fonte – Outros Rendimentos - Principal	150070000000 150010010000 150010020000
4111303420000000000	Imposto Sobre a Renta – Retido na Fonte – Outros Rendimentos – Multa e Juros	150070000000 150010010000 150010020000
4111303430000000000	Imposto Sobre a Renta – Retido na Fonte – Outros Rendimentos – Dívida Ativa	150070000000 150010010000 150010020000
4111303440000000000	Imposto Sobre a Renta – Retido na Fonte – Outros Rendimentos – Dívida Ativa – Multas e Juros	150070000000 150010010000 150010020000
4111303450000000000	Imposto Sobre a Renta – Retido na Fonte – Outros Rendimentos - Multas	150070000000 150010010000 150010020000
4111303460000000000	Imposto Sobre a Renta – Retido na Fonte – Outros Rendimentos – Juros de Mora	150070000000 150010010000 150010020000





41113034700000000000	Imposto Sobre a Renta – Retido na Fonte – Outros Rendimentos – Dívida Ativa – Multas da Dívida Ativa	150070000000 150010010000 150010020000
41113034800000000000	Imposto Sobre a Renta – Retido na Fonte – Outros Rendimentos – Dívida Ativa – Juros de Mora da Dívida Ativa	150070000000 150010010000 150010020000

Grupo 2

Código Receita RFB	Descrição da Receita	Conta Contábil	Tributo
0561	IRRF – Rendimento do Trabalho Assalariado	2188101040100000000	79

Ementa Natureza da Receita e Fontes de Recursos – Grupo 2

Rubrica Receita STN	Descrição da Receita	Fontes de Recursos
41113031100000000000	Imposto Sobre a Renta – Retido na Fonte – Trabalho - Principal	150070000000 150010010000 150010020000
41113031200000000000	Imposto Sobre a Renta – Retido na Fonte – Trabalho – Multa e Juros	150070000000 150010010000 150010020000
41113031300000000000	Imposto Sobre a Renta – Retido na Fonte – Trabalho – Dívida Ativa	150070000000 150010010000 150010020000
41113031400000000000	Imposto Sobre a Renta – Retido na Fonte – Trabalho – Dívida Ativa – Multas e Juros	150070000000 150010010000 150010020000
41113031500000000000	Imposto Sobre a Renta – Retido na Fonte – Trabalho - Multas	150070000000 150010010000 150010020000





41113031600000000000	Imposto Sobre a Renta – Retido na Fonte – Trabalho – Juros de Mora	150070000000 150010010000 150010020000
41113031700000000000	Imposto Sobre a Renta – Retido na Fonte – Trabalho – Dívida Ativa – Multas da Dívida Ativa	150070000000 150010010000 150010020000
41113031800000000000	Imposto Sobre a Renta – Retido na Fonte – Trabalho – Dívida Ativa – Juros de Mora da Dívida Ativa	150070000000 150010010000 150010020000

15. Por conseguinte, salienta-se que a nova forma de realizar as retenções será objeto de prestação de contas por intermédio da Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais – EFD-REINF no presente exercício, mais especificamente a partir de setembro.

16. O MAFON 2023 estabelece que o código a ser utilizado na DIRF pelos entes subnacionais é o código 6256 IRPJ – Retenção na Fonte Sobre Pagamento à Pessoa Jurídica:

Deverá ser utilizado o código 6256 na Dirf pelos entes dos estados, Distrito Federal e municípios para informar a retenção na fonte de que trata este capítulo.

16.1 De igual modo, é importante pensar adiante que tais informações também devem restar contempladas no envio da Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte – DIRF 2024, ano-calendário 2023, que será enviada no início de 2024. Assim, a apresentação da DIRF 2024, relativa aos fatos ocorridos no exercício de 2023 deverá, portanto, utilizar o código 6256 nas retenções efetuadas em conformidade com o que dispõe o MAFON e a presente nota técnica.

16.2 A partir de setembro de 2023, os dados referentes à retenção de imposto de renda deverão ser prestados na EFD-Reinf, conforme dispõe o art. 5º, VI da IN RFB 2043/2021. Sendo assim, provavelmente, deverão ser utilizados os códigos de natureza do rendimento do grupo 17 do Manual da EFD Reinf – versão 2.1.1.1, que correspondem ao código de receita 6256 utilizado na DARF.

16.3 Ressalta-se que ficará dispensada a apresentação da DIRF em relação aos fatos ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2024, conforme prevê o art. 1º da IN RFB 2096/2022.

17. É importante salientar a necessidade de relacionamento das contas de retenção do IR no sistema IPM, onde deverá ser acessado a rotina 11067 – ação 102 (Contabilidade > Configurações Contábeis > Relacionamento > Contas EFD-Reinf/DIRF > Incluir Relacionamento) e efetuar o relacionamento da conta contábil/despesa x tipo de relacionamento.





Exemplo 1:

Incluir Relacionamento

Conta* Contábil 218810109690000000 IRPJ - Retenção na Fonte Sobre P

Tipo de Relacionamento* 5 - IRRF

Confirmar Limpar Fechar

Exemplo 2:

Incluir Relacionamento

Conta* Despesa 333903001000000000 Combustíveis e lubrificantes aut

Tipo de Relacionamento* 7 - Elemento Despesa (R-4000)

Confirmar Limpar Fechar

18. À vista disso, as alterações das alíquotas e dos procedimentos administrativos para a realização de retenções dos pagamentos realizados pela administração impactam não só a equipe técnica responsável pela execução, mas também os credores contratados pelo Município. Assim, é necessário um ajuste técnico de todos os órgãos e entidades envolvidos.

Ademais, posteriormente poderão ser encaminhadas orientações técnicas complementares.

Dúvidas poderão ser dirimidas junto aos técnicos do Departamento de Contabilidade Geral do Município ou de cada entidade.

Sem mais, renovo votos de estima e apreço, esperando poder colaborar no que for necessário.

Atenciosamente,

Cristiano Bittencourt

Contador – CRC/SC 028895/O-9

Secretaria de Orçamento, Finanças e Patrimônio

